



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadina
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadina-MA - CEP: 65.500-000



LEI MUNICIPAL Nº 1.291, de 28 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate à leishmaniose e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadina, Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate à Leishmaniose, nas escolas municipais, nas comunidades rurais e nos bairros onde houver incidência da doença, com os seguintes objetivos:

- I – estimular ações educativas e preventivas;
- II – promover palestras, debates e outros eventos, em ação conjunta com as secretarias de educação e saúde, sobre as políticas públicas de vigilância e controle, bem como sobre as medidas tomadas no município para o combate aos vetores e o controle de animais eventualmente hospedeiros da Leishmaniose;
- III – apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil de prevenção e combate da Leishmaniose;
- IV – difundir os avanços técnicos-científicos relacionados à prevenção e ao combate a Leishmaniose.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinda
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinda-MA - CEP: 65.500-000

Art. 2º. O município de Chapadinda organizará um banco de dados sobre os eventuais casos da doença em seres humanos, bem como em animais infectados no âmbito do município para fins de controle estatístico e execução desta Campanha.

Parágrafo único - A Campanha deverá ser realizada de forma permanente.

Art. 3º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinda, Estado do Maranhão, em 28 de dezembro de 2018.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal